

A
CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
ILMO. SR. PREGOEIRO

REF.: Pregão Presencial nº09/2015 – CMBH

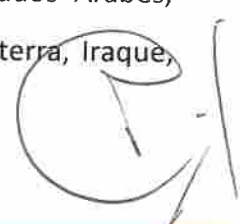
IMPLY TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia Imply Tecnologia, 1.111 (Rodovia RST 287 – km 105), Santa Cruz do Sul/RS, Fone (51) 2106-8000, Fax (51) 2106-8001, website: www.imply.com.br, e-mail licitação@imply.com.br, interessada na participação da licitação em epígrafe na forma do artigo 41, §2º da lei 8.666/93, artigo 5º, XXXIII da Constituição Federal e item 13 do edital apresenta:

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Com o intuito de definir sua proposta do certame licitatório, cujo objeto é a “Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação manutenção de Sistema Integrado para Gestão Automatizada dos Trabalhos em Plenário, compreendendo os Plenários Amyntas de Barros, Camil Caram, Helvécio Arantes e Juscelino Kubistchek da CMBH, conforme especificações técnicas contidas neste Termo de Referência.”,

I - DA LICITANTE IMPLY TECNOLOGIA ELETRÔNICA

A IMPLY TECNOLOGIA ELETRÔNICA atualmente encontra-se presente com seus produtos em mais de 40 (quarenta) países espalhados nos 5 continentes pelo mundo, tais como: África do Sul, Alemanha, Argélia, Austrália, Áustria, Brasil, Canadá, Croácia, Emirados Árabes, Espanha, Estados Unidos, França, Grécia, Holanda, Hong Kong, Hungria, Índia, Inglaterra, Iraque, Itália, Líbano, Moçambique, Paraguai, Portugal, Rússia, Ucrânia.



No mercado nacional sua experiência na solução de sistema de votação parlamentar ou gestão dos procedimentos das Casas Legislativas é considerado de referência haja vista seus *cases* inovadores e de sucesso como Assembléia Legislativa de São Paulo, Câmara de Vereadores de Guarulhos, Câmara de Vereadores do Recife, Câmara de Vereadores de Fortaleza, Câmara de Vereadores de Goiânia, Câmara de Vereadores de Porto Alegre, dentre outros.

Desta forma a Imply Tecnologia Eletrônica retirou o edital em epígrafe, na qualidade de fabricante e interessada em participar do certame, onde após análise das regras deparou-se com requisitos cerceadores da ampla competitividade e direcionamento do certame que originam os referidos questionamentos, senão vejamos:

1 – O edital prevê disputa do valor global do item, contudo é inviável que a disputa seja por item já que o produto deve ser entregue na sua totalidade por uma mesma empresa que será responsável pelos serviços correlatos de assistência técnica, instalação, etc. Deste modo entendemos que o julgamento das propostas ocorrerá pelo valor global total (Página edital 56). Está correto o nosso entendimento?

2. No item 5.4 do Termo de Referência é previsto que no prazo máximo para entrega e instalação do Sistema Integrado para Gestão Automatizada dos Trabalhos em Plenário, incluindo a realização de testes, treinamentos, será de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento do contrato pela CONTRATADA.

Ocorre que o prazo previsto no presente edital para fornecimento completo de todo o aparato tecnológico exigido no edital demanda tempo superior para empresas cuja sede fabril é fora do perímetro urbano de Belo Horizonte, ensejando o período de frete rodoviário, testes fabris dos equipamentos, desenvolvimento das características peculiares exigidas neste edital para atender as necessidades da Câmara de Belo Horizonte, pois do contrário flagrante o favorecimento a única empresa concorrente que possui sede na cidade mineira como é de conhecimento notório.

Assim, com fulcro no artigo 3º, §1º, inciso I da lei federal nº8.666/93, qual seja:

“§ 1º É vedado aos agentes públicos:

(...)

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter

competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Deste modo, entendemos que para fins de cumprimento do princípio da isonomia entre os licitantes o prazo máximo para entrega e instalação do Sistema Integrado para Gestão Automatizada dos Trabalhos em Plenário seja de 60 (sessenta) dias considerando as eventuais licitantes cuja sede é distante da cidade de Belo Horizonte. Está correto o nosso entendimento?

3. No anexo Termo de Referência é previsto que a licitante tenha de apresentar atestado de capacidade técnica com fulcro de comprovar sua qualificação técnica da seguinte forma:

(a) atestado de capacidade técnica, devidamente registrado no CREA acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT)-, que comprove fornecimento, a implantação e a assistência técnica de solução compatível com objeto a ser licitado, assim considerado o seguinte, consistente como parcelas de maior relevância com o que está descrito no termo de referência: Painel Vídeo Wall com no mínimo 8 monitores profissionais LCD-LED 46" borda total máxima entre monitores de 7 mm, mínimo de 25 terminais biométricos óticos do tipo *fingerprint* para registro de presença e voto, mínimo de 2 terminais biométricos com Leitor Infravermelho da Palma da Mão;

Ocorre que a lei federal nº8.666/93 no artigo 30 estabelece limites para exigência do atestado de capacidade técnica referente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos (§1º, I) e produtos similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior (§3º).

Deste modo, com fulcro no princípio da legalidade entendemos que a exigência do atestado de capacidade técnica previsto no referido edital no intuito de evitar que seja exatamente aquele que somente UMA empresa atenda, será aceito por esta administração com quantidades do painel que atendam a dimensão total ou superior da área a ser fornecida (tecnologia superior),

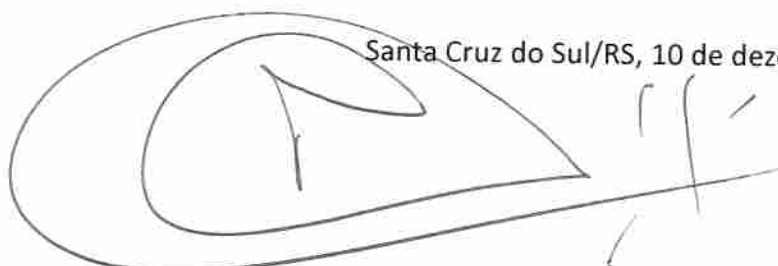
sendo desnecessário o cumprimento da exigência mínima 8 monitores profissionais LCD-LED 46" borda total máxima entre monitores de 7 mm, mínimo de 25 terminais biométricos óticos do tipo *fingerprint* para registro de presença e voto, mínimo de 2 terminais biométricos com Leitor Infravermelho da Palma da Mão haja vista que a lei VEDA AS EXIGÊNCIAS DE QUANTIDADES MÍNIMAS. Está correto o nosso entendimento?

Mantendo-se as regras na forma em que estão, vislumbra-se FLAGRANTE favorecimento a empresa com sede no município de Belo Horizonte, fato este que acarreta a nulidade do certame licitatório e responsabilização pelos órgãos fiscalizadores dos atos administrativos.

Por todo o exposto, apresentamos votos de estima e requeremos ao pregoeiro que desde já aplique o artigo 21, §4º da lei federal nº8.666/93 no intuito de permitir a ampla concorrência e afasta o favorecimento nas regras viciadas.

Atenciosamente.

Santa Cruz do Sul/RS, 10 de dezembro de 2015



IMPLY TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA.

Tironi Paz Ortiz
Diretor Presidente

05.681.400/0001-23
IE: 108/0136620
IMPLY TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA
Rodovia ImPLY Tecnologia, 1.111 RST 287 KM 105
CEP: 96815-911 - Renascença
Santa Cruz do Sul - RS



Diane Assmann
Advogada - OAB/RS 88.455

IMPLY TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA.

CNPJ 05.681.400/0001-23

NIRE: 43207110803

SANTA CRUZ DO SUL – RS

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

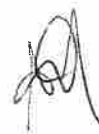
IMPLY PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA: pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede e foro jurídico na Rodovia ImPLY Tecnologia, 1111 (RST 287 Km 105), Bairro Renascença, CEP 96815-911, em Santa Cruz do Sul, RS., CNPJ sob nº 17.746.815/0001-17, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 08/03/2013, sob o NIRE 43207345428, neste ato representada por seu sócio e Diretor TIRONI PAZ ORTIZ, brasileiro, administrador de empresas, divorciado, nascido em 22/03/1966, natural de Rio Pardo, RS, portador da CI nº. 2034317442/SSP/RS expedida em 18/03/1998, CPF nº. 485.141.440-49, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Augusto Henning, 208, Apto. 801, Bairro Higienópolis, CEP 96820-750, no município de Santa Cruz do Sul/RS.

ADRIANA THIEL ORTIZ: brasileira, divorciada, nutricionista, portadora do CPF/MF sob o nº 489.663.550-72 e da Cédula de Identidade nº 3021219781, expedida pela SJS/RS em 26/01/1998, residente e domiciliada na Rua Alameda das Andorinhas, 130, Condomínio Costa Leste, B. Santo Inácio, CEP: 96820-002, na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Sócios denominadores da totalidade do capital social da Sociedade Limitada denominada **IMPLY TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA.**, pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede e foro jurídico na Rodovia ImPLY Tecnologia, 1111 (RST 287 Km 105), Bairro Renascença, CEP: 96815-911, em Santa Cruz do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 05.681.400/0001-23, cujo contrato social de constituição encontra-se registrado na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 43207110803 em 22/05/2003, Primeira Alteração Contratual sob número 3701627 em 08/10/2012, Segunda Alteração Contratual sob número 3763214 em 08/03/2013, resolvem de comum acordo promover a Terceira Alteração Contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – DO CAPITAL SOCIAL

Decidiram os sócios aumentar o capital social, hoje de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), em 3.000.000 (três milhões) de quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (hum) real cada, para R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões) de reais, dividido em 5.000.000 (cinco milhões) de quotas também com valor nominal de R\$ 1,00 (hum) cada, mediante a integralização de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões) de reais provenientes da Reserva de Lucros Acumulados, passando a ter um capital social de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões) de reais, dividido em 5.000.000 (cinco milhões) de quotas também com valor nominal de R\$ 1,00 (hum) real cada, integralmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma:



- a) A sócia **IMPLY PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**, anteriormente qualificada, integraliza e subscreve, neste ato, o valor R\$ 4.750.000,00 (quatro milhões e setecentos e cinquenta mil) reais em moeda corrente nacional a título de capital social, mediante aproveitamento da reserva de lucros acumulados.
- b) A sócia **ADRIANA THIEL ORTIZ** anteriormente qualificada, integraliza e subscreve, neste ato, o valor R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil) reais em moeda corrente nacional a título de capital social, mediante aproveitamento da reserva de lucros acumulados.

Desta forma, fica o Capital Social distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)
IMPLY PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.	4.750.000	R\$ 4.750.000,00
ADRIANA THIEL ORTIZ	250.000	R\$ 250.000,00
TOTAL	5.000.000	R\$ 5.000.000,00

Parágrafo 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo 2º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo 3º - Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais e é indivisível em relação à Sociedade.

Parágrafo 4º - As quotas da Sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios.

II – DOS OBJETOS SOCIAIS

- a) Indústria, comércio, locação, importação e exportação, representação, pesquisa, desenvolvimento tecnológico, projetos e serviços, instalação, gerenciamento, planejamento, operação, execução, monitoramento, consultoria, administração e prestação de serviços nas áreas de manutenção em equipamentos, aparelhos, sinalização, instrumentos, mobiliário urbano, comunicação visual, produtos para esporte, entretenimento, educação, lazer, recreativos, jornais eletrônicos e produtos de engenharia eletro-eletrônica, sinalização vertical e horizontal;
- b) Indústria e comércio de equipamentos de informática, computadores, periféricos, impressoras, painéis, placares, jogos e jornais, todos eletrônicos, sistemas eletrônicos de gerenciamento de acessos e atendimentos, equipamentos eletrônicos diversos e terminais de auto-atendimento;
- c) Produção, comercialização e licenciamento de programas de computador;
- d) Prestação de serviços de engenharia de manutenção preventiva, corretiva, atualização tecnológica e aquisição de dados e análise dos equipamentos, aparelhos, instrumentos e

- produtos e serviços, enfim, na área de engenharia eletro-eletrônica; em processamento de dados; Artes Gráficas e serigrafia; publicidade e propaganda; administração e participação em outras empresas; e consultoria em todas as áreas descritas acima;
- e) Serviços relacionados ao Meio Ambiente, Energia Elétrica e Tele - comunicações, bem como serviços de Construção Civil, Terraplanagem e Pavimentação;
 - f) Incorporação, administração e locação de bens imóveis, bem como a Participação e empreendimentos em outras empresas;
 - g) Serviços de Limpeza e Conservação de Imóveis de qualquer natureza; e de monitoramento eletrônico de trânsito, transporte e tráfego;
 - h) Exploração de boliches, jogos de sinuca, bilhar e similares, exceto bingos e caça-níqueis e de jogos eletrônicos recreativos;
 - i) Comércio Varejista de alimentos e bebidas; com a locação de espaços para eventos;
 - j) Franchising – gestão de ativos intangíveis;
 - k) Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme;
 - l) Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle
 - m) Manutenção e a reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle quando executada por unidades especializadas;
 - n) Instalação de aparelhos de medida, teste e controle, quando executada por unidades especializadas;
 - o) Serviços de montagem de móveis.

III - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Em decorrência das modificações ora realizadas, os sócios aprovam a Consolidação do Contrato Social e Alterações Contratuais, passando a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - A Sociedade gira sob a denominação de **IMPLY TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA.**, com sede e foro jurídico na Rodovia ImPLY Tecnologia, 1111 (RST 287 Km 105), Bairro Renascença, CEP 96815-911, em Santa Cruz do Sul, RS.

CLÁUSULA 2ª - A Sociedade poderá, a critério e por deliberação da Diretoria, ou dos sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social, criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios ou departamentos em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

Parágrafo 1º - Criada a filial, sucursal, agência, escritório ou departamento, os sócios farão inscrever no Registro Público de Empresas Mercantis da sede e local onde funcionará o estabelecimento, indicando o respectivo endereço.

Parágrafo 2º - A sociedade possui filiais nas seguintes localidades:

- a) No município de São Paulo/SP, na Rua do Orfanato, 440 - A, loja 1, Bairro Vila Prudente, CEP 03131-010, tendo como objeto social o comércio de produtos e serviços prestados pela matriz.

CLÁUSULA 3ª - A Sociedade tem como objeto:

- a) Indústria, comércio, locação, importação e exportação, representação, pesquisa, desenvolvimento tecnológico, projetos e serviços, instalação, gerenciamento, planejamento, operação, execução, monitoramento, consultoria, administração e prestação de serviços nas áreas de manutenção em equipamentos, aparelhos, sinalização, instrumentos, mobiliário urbano, comunicação visual, produtos para esporte, entretenimento, educação, lazer, recreativos, jornais eletrônicos e produtos de engenharia eletro-eletrônica, sinalização vertical e horizontal;
- b) Indústria e comércio de equipamentos de informática, computadores, periféricos, impressoras, painéis, placares, jogos e jornais, todos eletrônicos, sistemas eletrônicos de gerenciamento de acessos e atendimentos, equipamentos eletrônicos diversos e terminais de auto-atendimento;
- c) Produção, comercialização e licenciamento de programas de computador;
- d) Prestação de serviços de engenharia de manutenção preventiva, corretiva, atualização tecnológica e aquisição de dados e análise dos equipamentos, aparelhos, instrumentos e produtos e serviços, enfim, na área de engenharia eletro-eletrônica; em processamento de dados; Artes Gráficas e serigrafia; publicidade e propaganda; administração e participação em outras empresas; e consultoria em todas as áreas descritas acima;
- e) Serviços relacionados ao Meio Ambiente, Energia Elétrica e Tele - comunicações, bem como serviços de Construção Civil, Terraplanagem e Pavimentação;
- f) Incorporação, administração e locação de bens imóveis, bem como a Participação e empreendimentos em outras empresas;
- g) Serviços de Limpeza e Conservação de Imóveis de qualquer natureza; e de monitoramento eletrônico de trânsito, transporte e tráfego;
- h) Exploração de boliches, jogos de sinuca, bilhar e similares, exceto bingos e caça-níqueis e de jogos eletrônicos recreativos;
- i) Comércio Varejista de alimentos e bebidas; com a locação de espaços para eventos;
- j) Franchising – gestão de ativos intangíveis;
- k) Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme;
- l) Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle
- m) Manutenção e a reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle quando executada por unidades especializadas;
- n) Instalação de aparelhos de medida, teste e controle, quando executada por unidades especializadas;

o) Serviços de montagem de móveis.

Parágrafo único - A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, para qualquer atividade constante do objeto social ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, sócio quotista ou não.

CLÁUSULA 4ª - A Sociedade iniciará suas atividades após registro de seu Contrato Social perante a Junta Comercial do Rio Grande do Sul, e tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA 5ª - O Capital Social é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões) de reais dividido em 5.000.000 (cinco milhões) de quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (hum) real cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, e distribuídas neste ato entre os sócios da forma que segue:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)	%
IMPLY PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.	4.750.000	R\$ 4.750.000,00	95%
ADRIANA THIEL ORTIZ	250.000	R\$ 250.000,00	5%
TOTAL	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	100%

Parágrafo 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo 2º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo 3º - Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais e é indivisível em relação à Sociedade.

Parágrafo 4º - As quotas da Sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios.

CLÁUSULA 6ª - Os sócios são obrigados, na forma e prazo previstos, às contribuições estabelecidas no contrato social, e aquele que deixar de fazê-lo, nos trinta dias seguintes ao da notificação pela Sociedade, responderá perante esta pelo dano emergente da mora, devendo pagar-lhe os juros legais, a atualização monetária fixada pelos índices oficiais aplicáveis e a multa de 2% (dois por cento) sobre a importância não integralizada (art. 106, parágrafo 2º, da Lei nº. 6.404/76).

Parágrafo único - Poderá, ainda, verificada a mora, a maioria dos demais sócios preferir, à indenização, reduzir a participação do sócio remisso ao montante já realizado. O Capital Social sofrerá, então, a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor da quota.

CLÁUSULA 7ª - O Capital Social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da Sociedade, nos termos e na forma pela qual deliberarem os sócios em instrumento próprio.

Parágrafo 1º - O aumento do Capital Social mediante conferência de bens poderá se dar pelo valor contábil/declarado, ou por valor constante em laudo de avaliação, a critério dos sócios.

Parágrafo 2º - Nos casos de aumento do capital, cada sócio quotista terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção daquelas por ele possuídas na ocasião. Se qualquer sócio quotista não exercer o direito de preferência aqui estabelecido, tal direito transferir-se-á automaticamente aos outros quotistas.

CLÁUSULA 8ª - Os sócios poderão ceder e transferir livremente, entre si, as quotas que possuírem. Não poderão, porém, ceder e transferir as suas quotas a terceiros, no todo ou em parte, sem antes oferecê-las a todos os demais sócios, os quais gozam do direito de preferência na sua aquisição, proporcionalmente às respectivas participações no Capital Social.

Parágrafo 1º - A oferta das quotas deverá ser feita por carta dirigida à Diretoria da Sociedade, contendo a quantidade, preço e condições de pagamento das quotas ofertadas, a qual remeterá cópia a todos os quotistas, que poderão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da citada carta-oferta pela Diretoria, adquirir as referidas quotas total ou parcialmente. Poderão ainda os quotistas, no mesmo prazo, apresentar ao alienante contraproposta, sendo ao mesmo facultado aceitar ou não. Caso mais de um sócio resolva adquirir tais quotas, as mesmas serão rateadas proporcionalmente, conforme a participação de cada sócio no Capital Social.

Parágrafo 2º - Decorrido o prazo acima sem que haja exercício do direito de preferência, ou tal seja feito apenas sobre parte das quotas ofertadas, ou havendo recusa na contra-proposta, poderão as quotas ser transferidas ou cedidas a terceiros, desde que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e nas mesmas condições anteriormente ofertadas, observado o parágrafo 4º.

Parágrafo 3º - Ficam dispensadas as formalidades e prazos dos parágrafos anteriores se houver concordância expressa por escrito por parte de todos os demais sócios quanto à cessão ou transferência das quotas.

Parágrafo 4º - Para os fins desta cláusula, equipara-se à alienação qualquer forma de oneração das quotas, que somente será possível com a anuência de sócios representando 75% do capital social.

Parágrafo 5º - Serão nulas de pleno direito todas as transações feitas em desacordo ao previsto nesta cláusula e em desacordo ao Acordo de Quotistas arquivado na sede da Sociedade.

CAPÍTULO III DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS - REUNIÕES DE QUOTISTAS

CLÁUSULA 9ª - A Reunião Ordinária dos Quotistas poderá ser realizada dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar, ouvida a Diretoria, sobre as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e, quando for o caso, reeleger ou designar novos administradores, fixar as respectivas remunerações e outras matérias de interesse da Sociedade. Reuniões Extraordinárias poderão ser realizadas sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo 1º - Dependem da deliberação dos sócios, as seguintes matérias:

- I – a aprovação das contas da administração;
- II – a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III – a destituição dos administradores;
- IV – o modo de remuneração dos administradores;
- V – a modificação do contrato social;
- VI – a incorporação, a fusão, a transformação e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VII – a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VIII – o pedido de recuperação judicial e extrajudicial.

Parágrafo 2º - Não será realizada Reunião de Quotistas quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da mesma.

CLÁUSULA 10ª - A Reunião dos Quotistas terá quórum de instalação equivalente a sócios representantes da maioria do Capital Social, com poderes para decidir sobre todos os negócios sociais, bem como, para tomar as resoluções que julgar necessárias ou convenientes à proteção e desenvolvimento da Sociedade, sendo presidida e secretariada pelos sócios, terceiros e/ou administradores escolhidos pela maioria dos presentes.

Parágrafo único - É estabelecido quórum de deliberação para os seguintes casos:

- a) pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do Capital Social, para modificação do contrato social, a designação de administrador sócio no contrato social, a incorporação, fusão, transformação e dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- b) pelos votos correspondentes à totalidade do Capital Social, enquanto o mesmo não estiver integralizado; e de dois terços, no mínimo, após a integralização, para a designação de administrador não sócio;
- c) pelos votos correspondentes à maioria do Capital Social, para, ressalvado o disposto nas alíneas a e b, a designação de sócio nomeado administrador em ato separado e a destituição de administradores, sócios ou não, o modo de sua remuneração e o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
- d) pelos votos correspondentes à maioria do Capital Social presente à Reunião, para quaisquer outras matérias para as quais a Lei ou o Contrato Social não exijam quórum maior de deliberação.

CLÁUSULA 11ª - A Reunião dos Quotistas será convocada pela administração, mediante aviso transmitido por carta registrada com aviso de recebimento ou telegrama com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contendo local, data e hora de realização, bem como a Ordem do Dia. O referido aviso poderá ser dispensado, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes dos dados que lhes seriam informados por meio da convocação.

Parágrafo 1º - O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio ou por advogado, mediante procuração com poderes específicos, independentemente de modificação do Contrato Social, que deverá ser arquivada na sede da Sociedade.

Parágrafo 2º - Dos trabalhos e deliberações tomadas na Reunião de Quotistas será lavrada, no Livro de Atas de Reuniões de Quotistas, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios

participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la, podendo, a critério dos sócios, ser arquivada no Registro Público de Empresas Mercantis cópia devidamente autenticada pelos administradores ou pela mesa.

Parágrafo 3º - Os livros sociais poderão assumir a forma de folhas digitadas, a serem posteriormente encadernados, hipótese em que cada livro terá no máximo 20 folhas.

Parágrafo 4º - As deliberações tomadas de conformidade com a Lei e o Contrato Social vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 12ª - A Sociedade poderá, a qualquer momento, designar administradores não sócios no próprio Contrato Social ou em Reunião de Quotistas convocada para este fim.

CLÁUSULA 13ª - A Sociedade será administrada isoladamente pelo administrador não sócio **TIRONI PAZ ORTIZ**, brasileiro, administrador de empresas, divorciado, nascido em 22/03/1966, natural de Rio Pardo, RS, portador da CI nº. 2034317442/SSP/RS expedida em 18/03/1998, CPF nº. 485.141.440-49, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Augusto Henning, 208, Apto. 801, Bairro Higienópolis, CEP 96820-750, no município de Santa Cruz do Sul/RS, na qualidade de Diretor Presidente, e em conjunto de 2 (dois) pelos administradores não sócios **ROLF FREDI MOLZ**, brasileiro, engenheiro eletricitista, casado, nascido em 10/09/1966, natural de Santa Cruz do Sul, RS, portador da CI nº. 6018068061/SSP/RS expedida em 23/02/2011, CPF nº. 477.340.940-15, residente e domiciliado Rua Gonçalves Ledo, 210, Apto. 003, Bairro Higienópolis - CEP: 96.820-746, no município de Santa Cruz do Sul/RS, **FABIANO HORN**, brasileiro, técnico em automação industrial, casado pelo regime de separação total de bens, nascido em 15/11/1975, natural de Estrela, RS, portador da CI nº. 7061028929/SSP/RS expedida em 30/12/1991, CPF nº. 890.023.770-53, residente e domiciliado na Rua Boa Esperança, 99, Apto. 402, Bairro Universitário, CEP 96815-630, no município de Santa Cruz do Sul/RS, **MÁRCIA BAUMHARDT**, brasileira, economista, divorciada, nascida em 17/06/1965, natural de Santa Cruz do Sul, RS, portadora da CI nº. 7010411051/SJS/RS expedida em 09/05/2003, CPF nº. 448.452.350-72, residente e domiciliada na Rua Padre Amstad, 310, Bairro Universitário, CEP 96815-680, no município de Santa Cruz do Sul/RS, **SÉRGIO RICARDO MEINHARDT**, brasileiro, empresário, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 01/06/1977, natural de Santa Cruz do Sul, RS, portador da CI nº. 8073085071 expedida pela SSP/RS, CPF nº. 948.312.970-20, residente e domiciliado na Rua João Kist Sobrinho, 408, Bairro Independência, CEP 96815-545, no município de Santa Cruz do Sul/RS e **GILMAR LUIS GOERCK**, brasileiro, solteiro, administrador, nascido em 24/03/1974, natural de Santa Cruz do Sul, RS, portador da CI nº. 55.299.057-7, expedido pela SSP/SP, CPF nº. 882.563.400-53, residente e domiciliado na Rua Porto Alegre, 243, apto 53, Bairro Bertoga, CEP 03185-020, no município de São Paulo/SP, na qualidade de Diretores Adjuntos, todos independentes de caução ou fiança, com os poderes e atribuições de administração, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo Único - Os sócios-Diretores poderão usar o nome da empresa, vinculando o mesmo com os seus nomes, sendo, porém, vedado fazer uso da denominação social em abonos, avais ou fianças, bem como em negócios estranhos aos objetivos sociais.

CLÁUSULA 14ª - O administrador não sócio **TIRONI PAZ ORTIZ** terá amplos e gerais poderes de administração dos negócios sociais e prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, isoladamente e os administradores não sócios **ROLF FREDI MOLZ, FABIANO HORN, MÁRCIA BAUMHARDT, SÉRGIO RICARDO MEINHARDT e GILMAR LUIS GOERCK**, em conjunto de 2 (dois), representando-a em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo contratar, transigir, contrair obrigações, enfim, desempenhar todos os atos necessários para o cumprimento de suas atribuições. Os atos de gestão do curso normal dos negócios, tais como: representação da Sociedade perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, inclusive União, Estado, Municípios e suas repartições, autarquias, empresas públicas ou mistas, instituições financeiras públicas e privadas, celebração e distrato de atos unilaterais e plurilaterais, concernentes ao objeto social; contratação com clientes e fornecedores, movimentação de contas bancárias, admissão e demissão de empregados, poderão ser executadas por dois sócios, que assinarão em conjunto.

Parágrafo 1º - No limite de suas atribuições, o Diretor Presidente poderá constituir mandatários ou procuradores em nome da Sociedade, menos para exercer a função de administrador, que é de sua competência exclusiva, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração, exceto mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo 2º - O Diretor Presidente está autorizado a adquirir bens imóveis e móveis em nome da Sociedade. Poderá também alienar os bens imóveis, bem como bens ligados à atividade da empresa, contratar com bancos e instituições de crédito, financiamentos e empréstimos, dar em garantia hipotecária ou pignoratícia quaisquer bens móveis ou imóveis da Sociedade, nestes casos, com o consentimento dos sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento do capital social), assinando os respectivos contratos, cédulas, escrituras e outros documentos, podendo ainda, efetuar todas e quaisquer movimentações bancárias, nos termos do parágrafo seguinte assumindo, em decorrência, em nome da Sociedade, todas as obrigações do contrato firmado.

CLÁUSULA 15ª - Os sócios que prestarem serviços à sociedade receberão, mensalmente, a título de pró-labore, a importância que for fixada, em Reunião dos Quotistas, por deliberação de sócios representantes da maioria do Capital Social.

CLÁUSULA 16ª - É vedado aos Diretores em nome da Sociedade, prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros. Não se incluem na proibição os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria Sociedade, suas associadas, coligadas ou controladas.

CAPÍTULO V

DA RETIRADA, IMPEDIMENTO OU FALECIMENTO DE QUALQUER DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 17ª - A Sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição, falência, insolvência ou impedimento de qualquer dos quotistas, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto na Cláusula 19.

CLÁUSULA 18ª - A Sociedade também não se dissolverá por falecimento de qualquer dos quotistas, caso em que os herdeiros ingressarão na Sociedade, respeitando a distribuição de quotas que vier a ser feita no inventário respectivo, salvo se no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da distribuição, optarem por dela se retirar obedecendo ao disposto na Cláusula 8ª.

Parágrafo único - O ingresso dos herdeiros na Sociedade somente será possível mediante a concordância de sócios representantes da totalidade do Capital Social. Havendo veto, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 19 para apuração dos haveres do herdeiro.

CLÁUSULA 19ª - Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido ou falecido, serão apurados com base em Balanço especialmente levantado para esse fim, e pagável conforme a disponibilidade econômica da Sociedade ou conforme determinado em Acordo de Quotistas eventualmente arquivado na sede social.

Parágrafo único - Nos casos em que o sócio for dissidente de modificação do contrato, reestruturação da Sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, e transformação, somente lhe é facultado retirar-se da Sociedade nos trinta dias subseqüentes à reunião, quando terá as suas quotas liquidadas conforme o procedimento estipulado no *caput*.

CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA 20ª - Ocorrerá dissolução da Sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nas hipóteses previstas na Lei, ou por deliberação dos sócios que representem três quartos do Capital Social.

CLÁUSULA 21ª - Determinada a dissolução, cumpre à Administração providenciar imediatamente a investidura do liquidante que poderá ser um dos sócios ou um terceiro, devidamente escolhido pelos sócios que representem mais da metade do Capital Social. Procedendo-se a liquidação da Sociedade, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente às suas participações no Capital Social.

CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA 22ª - O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo os administradores, nesta ocasião, prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, que não precisarão ser arquivadas perante o Registro do Comércio ou publicadas.

11/12/2015

Parágrafo 1º - Do lucro apurado, depois de deduzida a provisão para o imposto de renda, o remanescente terá a destinação que for atribuída pelos sócios representando a maioria do Capital Social, em reunião que para tal finalidade deverão realizar. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo Capital Social, com sua conseqüente redução, nos termos da lei. Os sócios participarão nos resultados proporcionalmente a participação social de cada um.

Parágrafo 2º - Poderão os sócios deliberar a distribuição desproporcional dos lucros, desde que com a aprovação dos que tiverem suas participações nos lucros reduzidas em virtude da referida deliberação.

Parágrafo 3º - A Sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder com a apuração contábil mensal de lucro e distribuir lucros apurados a qualquer tempo, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

Parágrafo 4º - Não poderão eventuais credores dos sócios, mesmo na hipótese de insuficiência de bens dos mesmos, fazer recair a execução sobre o que a estes couber nos lucros da Sociedade, ou na parte que lhes tocar em liquidação.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 23ª - Nos casos omissos neste contrato, a Sociedade se regerá pelos dispositivos referentes às Sociedades Limitadas, constantes na Lei nº. 10.406 de 10.01.2002, e, terá regência supletiva, no que for aplicável, pela Lei nº. 6.404 de 15.12.1976, do conhecimento de todos sócios, que a elas se sujeitam como se de cada uma se fizesse aqui especial menção.

CLÁUSULA 24ª - Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, nem estão condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 25ª - Os contratantes, neste ato, elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Sul/RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, bem como para a solução de quaisquer litígios que dele possam decorrer, renunciando a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que venha a ser.

E, por assim estarem justos e contratados lavram este instrumento em 03 (vias) vias de igual teor, que estão assinadas pelos sócios, juntamente com duas testemunhas, abaixo qualificadas.

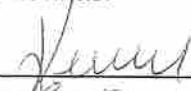
Santa Cruz do Sul/RS, 24 de julho de 2014.


ADRIANA THIEL ORTIZ
SÓCIA


IMPLY PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS
LTDA
SÓCIA REPRESENTADA POR TIRONI PAZ ORTIZ


Guilherme Valentini
OAB/RS 54.207
guilhermevalentini@bvkdadvogados.com.br

Testemunhas:


Nome: Patrícia Conceição
CPF: 71315489015
RG: 1059231135 Órgão Exp.: SSPRS


Nome: Karla Tatiana Santol
CPF: 007.670.580-38
RG: 6095234701 Órgão Exp.: SJS/II RS

Visto do Advogado :

Nome :

Nome :

CPF:

OAB :

RG:

Órgão Exp.



2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL
Rua Júlio de Castilhos, 381 Fone/Fax: (51) 3711.2024 - Santa Cruz do Sul - RS
IVALDIR CELSO TRENTIN - Tabelião / E-mail: ctrentin@tia.com.br

A pedido, RECONHEÇO, por SEMELHANÇA, as firmas de Adriana Thiel Ortiz e Tironi Paz Ortiz, assinadas com a seta de meu uso, impossibilidade de comparecimento, com Norm. Not. e Reg. da OGI-RS, Art. 449 § 8º - 0518.01.1400001.93413a.93414.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Santa Cruz do Sul, terça-feira, 29 de julho de 2014.
Orlando Luiz Kessler - Tabelião Substituto.
Emol. R\$ 10,20 + Selo digital: R\$ 0,80-233

Henrique S. N. Trentin
Tabelião Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2015.

Senhor Pregoeiro,

A empresa ImPLY Tecnologia Eletrônica Ltda apresentou impugnação ao edital do Pregão Presencial nº 9/2015, referente a Registro de Preço para aquisição, instalação e manutenção de Sistema Integrado para gestão automatizada dos trabalhos em plenário.

Três pontos foram abordados pela impugnante:

I - quanto à dúvida sobre o critério de julgamento das propostas. Como previsto no edital, o critério de julgamento é por Grupo de Itens Único. Exatamente como afirmado pela ImPLY, é inviável que o objeto licitado seja adjudicado por itens, em face da correlação necessária entre eles. Assim, o julgamento levará em conta, conforme indicado no modelo da proposta comercial, o TOTAL GERAL do Grupo de Itens Único, ou seja, o total da soma dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8;

II - quanto ao prazo para entrega e instalação do objeto, questionando serem insuficientes os 30 (trinta) dias previamente fixados no edital e sugerindo que se fixe 60 (sessenta) dias. Consideramos relevantes os argumentos apresentados pela impugnante e, entendemos, pois, que a alteração no prazo é de interesse da administração já que amplia a competitividade no certame, e viabiliza o adequado cumprimento do objeto;

III - quanto aos termos exigidos para o atestado de capacidade técnica. Alega que parte das exigências restringe a competitividade. Primeiramente, reforçamos a necessidade de apresentação do atestado, como forma de demonstrar a capacidade técnico-operacional da licitante, face o objeto da contratação. É pacífico, o entendimento de que pode a Administração se resguardar por meio de exigências dessa natureza, a fim de que apenas as empresas com capacidade para a execução do objeto licitado participem do certame. Os quantitativos fixados no edital do Pregão em questão são muito inferiores aos 50% do total, amplamente reconhecidos por juristas e julgados. Além das exigências serem pertinentes ao que se deseja contratar, a Câmara flexibilizou os termos, permitindo o somatório de atestados, até mesmo entre matriz e filial, ampliando largamente a capacidade das licitantes em demonstrarem sua capacidade. Contudo, ainda, no interesse da Administração na ampla competitividade no certame, entendemos possível melhorar a redação do exigido no edital em referência, aumentando a competitividade, sem, contudo, abrir mão da necessária cautela e zelo que a Administração deve ter em afastar empresas que não possuem condições de executar o objeto licitado, em flagrante prejuízo à Câmara.

Por fim, resta-me, de forma veemente, afirmar a maneira isenta como as licitações nesta Casa são conduzidas, sendo temerárias afirmações em contrário, que não se sustentam.

Em consequência das respostas acima, determino a suspensão do certame para as devidas alterações do edital.

Junte-se. Publique-se.

Vereador Wellington Magalhães
Presidente